

## DECRETO Nº 12.228 DE 01 DE JULHO DE 2010

Cria o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado da Bahia - CERBMA-BA, na forma que indica, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 105, inciso XIX, da Constituição Estadual,

### DECRETA

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica na Bahia - CERBMA-BA, que tem por objetivo apoiar e coordenar a implantação da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica no Estado - RBMA, priorizando a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e o conhecimento científico e tradicional.

**Parágrafo único** - O CERBMA-BA funcionará como órgão colegiado, vinculado ao Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - CNRBMA.

**Art. 2º** - O CERBMA-BA terá caráter deliberativo dentro das funções específicas de sua competência no sistema de gestão da RBMA no âmbito do Estado da Bahia, com as seguintes atribuições:

I - propor mecanismos de integração das políticas públicas setoriais com os objetivos da Reserva da Biosfera;

II - apontar áreas prioritárias e propor estratégias para a implantação de Reserva da Biosfera, bem como para a difusão dos seus conceitos e funções;

III - apoiar o desenvolvimento de projetos e captação de recursos para a implementação da Reserva da Biosfera;

IV - criar Sub-comitês, conforme dispuser o seu Regimento Interno;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI – gerir programas e projetos relacionados à Mata Atlântica.

**Parágrafo único** - O CERBMA-BA terá caráter consultivo e propositivo quando chamado a analisar problemas transfronteiriços, questões específicas e outras atribuições dos órgãos públicos e instituições privadas.

**Art. 3º** - Os Sub-comitês, de que trata o inciso IV, do art. 2º, deste Decreto, são vinculados ao Comitê Estadual, atuando em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos por este.

§ 1º - Cada Sub-comitê organizado e referendado pelo CERBMA-BA deverá indicar 02 (dois) representantes para comporem o Comitê Estadual, com direito a voz e voto, devendo tal representação ser contabilizada para efeito de quorum.

§ 2º - A representação dos Sub-comitês no CERBMA-BA, titular e suplência, deverá ser composta por um representante não-governamental e outro governamental, com vistas à manutenção da paridade.

§ 3º - Os Sub-comitês deverão ser reconhecidos pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica ou por seu *bureau*.

**Art. 4º** - Para implementação das atribuições definidas no art. 2º deste Decreto, o CERBMA-BA deverá adotar as seguintes estratégias:

I – promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONGs, centros de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação da RBMA;

II – otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RBMA no Estado, colaborando para integração de suas políticas e ações;

III – buscar cooperação com outros comitês estaduais, bem como com instituições de âmbito estadual, nacional e internacional.

**Art. 5º** - A estrutura do CERBMA-BA compreenderá:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** – Caberá ao Comitê eleger o secretário executivo, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O CERBMA-BA terá composição paritária entre representantes governamentais e não-governamentais, assim distribuída:

I – Membros governamentais:

a) 01 (um) representante da Superintendência de Políticas Florestais, Conservação e Biodiversidade – SFC/SEMA;

b) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente – IMA;

c) 01 (um) representante do Instituto de Gestão das Águas e Clima – INGÁ;

d) 01 (um) representante da secretaria do Planejamento – SEPLAN;

e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária – SEAGRI;

f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo – SETUR;

g) 01 (um) representante do Ministério Público da Bahia – MP/BA;

h) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

i) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

j) 01 (um) representante do Poder Público Municipal indicado pela Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANNAMA;

k) 01 (um) representante de cada Sub-comitê.

II – Membros não-governamentais:

a) 01 (um) representante de comunidades tradicionais ou moradores;

b) 01 (um) representante do movimento dos trabalhadores ou sindicatos rurais;

c) 02 (dois) representantes do setor empresarial;

d) 02 (dois) representantes da comunidade científica;

e) 02 (dois) representantes de entidades inscritas no Cadastro Estadual de Entidades Ambientistas - CEEA;

f) 02 (dois) representantes da Rede de ONGs da Mata Atlântica – RMA;

g) 01 (um) representante de cada Sub-comitê.

**Parágrafo único** – Os membros do Conselho Nacional, representantes da Bahia, são membros natos do Comitê Estadual e a composição do mesmo deverá levar este fator em consideração.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do CERBMA-BA será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**Art. 8º** - Os representantes do Poder Público e da sociedade civil serão indicados, oficialmente, pelos representantes legais das respectivas Instituições.

**§ 1º** – O Secretário do Meio Ambiente, por meio de Portaria, nomeará os representantes indicados na forma do *caput*.

**§ 2º** – O Regimento Interno estabelecerá os critérios para escolha dos representantes dos segmentos ambientalista, comunidade científica, associações comunitárias e movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais e cooperativas, bem como do setor empresarial.

**Art. 9º** - As funções de membro do CERBMA-BA e de seus Sub-comitês são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas, admitindo-se, apenas, o ressarcimento de despesas imprescindíveis decorrentes do seu exercício, na forma da legislação.

**Art. 10** - O CERBMA-BA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de julho de 2010.

**JAQUES WAGNER**  
*Governador*

Eva Maria Cella Dal Chiavon  
Secretária da Casa Civil

Eugênio Spengler  
Secretário do Meio Ambiente